

# A JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO CAMINHO DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NOS AMBIENTES ESCOLARES

Emanuel Pignataro<sup>1</sup>

Teresa Cristina Ferreira de Oliveira<sup>2</sup>

## Resumo

O presente artigo tem como objetivo geral analisar a Justiça Restaurativa (JR) e a sua importância nas escolas como caminho de prevenção e resolução de conflitos. Desta forma, a pesquisa abordou um breve histórico da Justiça Restaurativa, as principais diferenças entre Justiça Retributiva e Justiça Restaurativa, assim como um panorama geral da JR no Brasil, as situações de violência em sala de aula, os envolvidos em conflito com a lei, as práticas restaurativas no ambiente escolar, e a importância dos Círculos de Construção de Paz nas escolas.

**Palavras-chaves:** Justiça Restaurativa. Justiça Retributiva. Violência escolar. Práticas restaurativas. Círculos de Construção de Paz.

**ABSTRACT:** The present article aims to analyze Restorative Justice (RJ) and its importance in schools as a path for the prevention and resolution of conflicts. Thus, the research addressed a brief history of Restorative Justice, the main differences between Retributive Justice and Restorative Justice, as well as a general overview JR in Brazil, situations of violence in the classroom, those involved in conflict with the law, restorative practices in the school environment, and the importance of Peace Circles in schools.

---

<sup>1</sup> Graduando do Curso de Direito pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL). E-mail: [emanuel.pignataro@ucsal.edu.br](mailto:emanuel.pignataro@ucsal.edu.br)

<sup>2</sup> Advogada-OAB/BA; Doutora em Família na Sociedade Contemporânea- Universidade Católica do Salvador; Mestre em Família na Sociedade Contemporânea/UCSAL e Mediadora Extrajudicial. Coordenadora da Pós-Graduação em Psicologia Jurídica e Mediação de Conflitos da Universidade Católica do Salvador. Especialista em Direito Civil pela Fundação Faculdade de Direito da Bahia/UFBA. Especialista em Família-Relações Familiares e Contexto Sociais-UCSAL. Ex-bolsista pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia/Fapesb; Integrante do grupo de pesquisa Gestão Social e Políticas Públicas da Universidade Estadual de Feira de Santana sob a coordenação da Dr<sup>a</sup> Ana Barreiros. Integrante do grupo de pesquisa Família em Mudança (Ucsal); Ex-Integrante do grupo de pesquisa Família e Desenvolvimento Humano da UCSAL sob coordenação da Dra<sup>a</sup> Lúcia Vaz de Campos Moreira. Docente da UCSAL e do Centro Universitário UniRuy. Docente e Orientadora de iniciação científica. Escritora e organizadora de livros.

**Keywords:** Restorative Justice. Retributive Justice. School violence. Restorative practices. Peace Circles.

**SUMÁRIO: 1 INTRODUÇÃO; 2 BREVE HISTÓRICO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA; 3 DIFERENÇAS ENTRE JUSTIÇA RETRIBUTIVA E JUSTIÇA RESTAURATIVA; 4 A JUSTIÇA RESTAURATIVA NO BRASIL; 5 COMUNIDADE ESCOLAR: AS SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIAS NAS SALAS DE AULA; 6 OS ENVOLVIDOS NOS CONFLITOS COM A LEI; 7 AS PRÁTICAS RESTAURATIVAS NO AMBIENTE ESCOLAR; 8 A IMPORTÂNCIA DOS CÍRCULOS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ NAS ESCOLAS; 9 CONSIDERAÇÕES FINAIS; REFERÊNCIAS.**

## **1 INTRODUÇÃO**

O presente trabalho tem como objetivo geral analisar a Justiça Restaurativa e a sua importância para as instituições escolares, no que concerne à prevenção e resolução de conflitos nesses ambientes. É sabido que a escola possui papel fundamental no desenvolvimento intelectual e comportamental de nossas crianças e adolescentes. Contudo, os dados de violência escolar no Brasil são alarmantes, o que parece apontar que nossas escolas não estão sabendo lidar com as problemáticas que causam essa violência. A punição e o castigo como meios de prevenção e resolução de conflitos se mostram ineficazes, inclusive, parecem ser parte do problema.

Nesse sentido, novas formas pacíficas de prevenção e resolução de conflitos florescem a partir da década de 1970, como por exemplo a chamada Justiça Restaurativa, um novo paradigma de justiça que concebe o crime e o ato lesivo como violações de pessoas e relacionamentos, e que busca restaurar esses relacionamentos através de técnicas que priorizam as necessidades de todos os envolvidos (vítima, ofensor e comunidade), sem se olvidar da assunção de responsabilidades à reparação do mal causado (Zerh, 2020).

As práticas restaurativas nas escolas celebram a nossa ancestralidade, e tal qual os povos originários, nos convidam a sentar em formato circular, prevenindo e resolvendo conflitos através do diálogo e da conexão real conosco e com os outros. Embora não

representem a solução para todas as espécies conflituais, pela sua natureza positiva e construtiva, visam conscientizar e efetivar relacionamentos saudáveis, o que contribui para uma cultura de paz.

A metodologia utilizada compreendeu uma pesquisa básica, de abordagem tanto qualitativa como quantitativa e de caráter exploratório, a partir de uma revisão bibliográfica, apresentando uma visão geral sobre a Justiça Restaurativa como caminho de prevenção e resolução de conflitos nos ambientes escolares.

## **2 BREVE HISTÓRICO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA**

A noção de Justiça Restaurativa não possui uma definição particular, haja vista que seu desenvolvimento conceitual evoluiu temporalmente. As práticas com cunho restaurativo remontam à ancestralidade, e se caracterizam pela possibilidade da ressocialização, da não recorrência e da reabilitação da vítima, em face das ofensas às pessoas e danos patrimoniais causados pelo fenômeno criminal (Keller, 2021).

As sociedades denominadas comunais, pré-estatais europeias e as comunidades nativas, através do seu paradigma sócio-organizacional, voltavam sua atenção para o desenvolvimento de práticas de regulação social, que visavam a conservação do equilíbrio relacional da comunidade. A coletividade sobressaía-se ao interesse individual, sendo a violação da norma a causa para respostas que objetivavam a restauração da harmonia danificada, e do almejo de uma resolução veloz para o conflito (Jaccoud, 2005).

Segundo Almeida e Pinheiro (2017), debruçando-se sobre o estudo dos costumes de povos diversos e de diferentes locais do globo, é possível verificar que as práticas restaurativas são efetivadas de maneira secular, inclusive, de tempos remotos de 1.700 anos anteriores à Jesus Cristo, como por exemplo o Código de Hamurabi com a previsão de ressarcimento para crimes patrimoniais.

O campo teórico-prático da Justiça Restaurativa como o conhecemos atualmente, começou a desenvolver-se a partir da década de 1970, com a execução de projetos-pilotos em diversas comunidades norte-americanas. Visando aplicar sua fé e mentalidade de paz ao espectro da justiça tradicional penal, os cristãos menonitas, somados a outros profissionais de Ontário, Canadá, e posteriormente Indiana, Estados Unidos, testaram

reuniões entre vítimas e ofensores, efetivando a criação de projetos nessas sociedades. Esses projetos serviram de inspiração para outras iniciativas em diversas localidades mundo afora. Todavia, as origens e antecedentes da Justiça Restaurativa reportam-se a tempos imemoriais, haja vista que as práticas restaurativas são encontradas em diversas culturas e religiões (Zerh, 2020).

Dentre as variadas tradições indígenas das quais a Justiça Restaurativa bebeu da fonte, os povos tradicionais das primeiras nações do Canadá e dos Estados Unidos e os maori da Nova Zelândia, contribuíram profunda e especificamente ao desenvolvimento de práticas restaurativas (Zerh, 2020). Nessas comunidades (aborígene e maori), embora com poucas distinções, o conflito é percebido como um ato que cria desarmonia das estruturas sociais, devendo ser gerido pela comunidade com o finco de reequilibrar a ordem estremecida e de ressarcir aqueles que sofreram danos (Sica, 2007).

Mas foi em 1974, que o interesse por essa antiga perspectiva de reinserção social, fora retomada como mobilização social, quando culminou o primeiro episódio de mediação entre vítima e ofensor, compreendendo dois jovens denunciados por vandalismo em 22 propriedades, em Elmira, Ontário, Canadá, através de um programa de reconciliação pensado por Mark Yantzi, oficial de condicional, e Dave Woth, coordenador do Serviço de Voluntários do Comitê Central Menonita (MCC). Não se podia imaginar que o caso desses rapazes influenciasse um movimento com proporções globais. Sob a surpresa de Mark e Dave, na sentença, o magistrado decidiu que fossem realizados encontros presenciais entre as vítimas e os dois ofensores, objetivando-se um possível acordo de restituição. O resultado dos encontros foi uma negociação que possibilitou o ressarcimento e a dívida foi quitada em um curto período de tempo. Esse programa original ficou conhecido como Programa de Reconciliação Vítima-Ofensor (VORP) (Zerh, 2020; Andrade, 2022).

Segundo Almeida e Pinheiro (2017) posteriormente, em 1977 e 1978, programas VORP foram implementados em Indiana, Estados Unidos. Em Nova Gales do Sul, Austrália, no ano de 1980, foram consagrados três Centros de Justiça Comunitária iniciais. E em seguida, em 1982, no Reino Unido, foi institucionalizada a primeira prestação comunitária de mediação de conflitos. Na Nova Zelândia, em 1988, foi implantada a mediação vítima-ofensor por agentes de liberdade condicional.

Os autores ainda pontuam que, a Nova Zelândia foi a primeira nação a institucionalizar a Justiça Restaurativa em seu modelo de justiça para a juventude, através da *Children, Young Persons And Their Families Act*, legislação que regulava os crimes cometidos por crianças e jovens, com exceção do assassinato, instaurando assim, a denominada Justiça Criminal da Juventude.

Em relação à terminologia “Justiça Restaurativa”, a mesma fora concebida em 1977, pelo psicólogo americano Albert Eglash, no artigo denominado “Beyond Restitution: Creative Restitution”, editado na obra *Restitution in Criminal Justice*, de Joe Hudson e Burt Gallaway. Eglash baseou-se na sua visão de “restauração criativa” que vinha desenvolvendo desde 1958 (Andrade, 2022).

Com o fim da Segunda Guerra Mundial, outra vertente bastante influenciadora à Justiça Restaurativa foi a vitimologia, cujo debate formador de suas bases teóricas e conceituais, inspirou categoricamente a principiologia da Justiça Restaurativa, trazendo luz ao ordenamento jurídico penal sobre a importância das necessidades das vítimas (Almeida; Pinheiro, 2017).

Leonardo Sica (2007), em sua obra *Justiça Restaurativa e Mediação Penal: o novo modelo de justiça criminal e de gestão do crime*, identifica os vários elementos que, a partir de 1970, confrontaram o paradigma da justiça tradicional, sendo eles: (i) movimentos sociais de patronos e estudantes visando salvaguardar os direitos e garantias dos sentenciados, limitar a utilização da prisão e melhorar as condições das instituições públicas, isso tudo motivado por uma nova visão a respeito da conduta criminal e sua conexão com o contexto social; (ii) o progressivo aumento das taxas de criminalidade nas cidades; e (iii) a estruturação de grupos de apoio às vítimas, que reforçaram a política de “lei e ordem”, bem como os estudos criminológicos voltados para a situação da vítima (vitimologia). Segundo o autor, a soma desses fatores (i + ii + iii) vislumbra o tensionamento daquela época, o qual foi vital para o surgimento de novas práticas eficientes e que protegessem os direitos humanos.

O ano de 2000 foi um marco histórico para a disseminação da temática restaurativa no mundo, com o disposto na *Viena Declaration on Crime and Justice: Meeting Challenges of the Twenty-first Century*, proferida pela Organização das Nações

Unidas (ONU), a qual fez sugestões de efetivação de práticas com teor restaurativo para resolução de conflitos de cunho criminal (Lomônaco, 2022).

Os estudos realizados pelo Grupo Otawa a respeito de modelos e projetos restaurativos, fez surgir a Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Restaurativa, que culminou com a aprovação e edição da Resolução nº 12/2002 da ONU, por parte da Comissão de Prevenção do Crime e Tratamento do Delinquente (Lomônaco, 2022). Essa resolução trouxe todo o arcabouço conceitual, principiológico e formal para a incorporação da Justiça Restaurativa nos sistemas legais estrangeiros, sempre levando em conta a realidade cultural de cada país (Almeida; Pinheiro, 2017).

No Brasil, a partir do marco jurídico internacional trazido pela Resolução nº 12/2002, e dos esforços proferidos pela ONU para a efetivação de projetos e programas de Justiça Restaurativa pelo globo, foram criados e implantados três projetos-piloto nos estados do Distrito Federal, São Paulo e Rio Grande do Sul, todos financiados pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, em 2005, estabelecendo o projeto denominado Práticas Restaurativas no Sistema de Justiça Brasileiro (Lomônaco, 2022).

Em 2007, os dados obtidos no site do Projeto Justiça para o Século 21, após três anos de implantação na cidade de Porto Alegre/RS, revelaram que 2.583 pessoas participaram de 380 processos restaurativos organizados e executados no Juizado da Infância e da Juventude. Ademais, outras 5.906 pessoas se interessaram pela temática e participaram de ações de formação desenvolvidas pelo projeto (Almeida; Pinheiro, 2017).

Em que pese todos os empenhos para institucionalizar e tornar norma, a Justiça Restaurativa ainda não possui base legal no ordenamento jurídico brasileiro, contudo, existe um Projeto de Lei (nº 7.006/2006), apensado ao Projeto de Lei que trata do Novo Código de Processo Penal (nº 8.045/10), que visa discorrer sobre a efetivação de práticas restaurativas no sistema penal brasileiro. De qualquer forma, considerando-se um avanço político-jurídico, no ano de 2016, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), institucionalizou a Política Nacional de Justiça Restaurativa, com foco no Poder Judiciário, através da Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016 (Lomônaco, 2022).

### 3 DIFERENÇAS ENTRE JUSTIÇA RETRIBUTIVA E JUSTIÇA RESTAURATIVA

Howard Zerh (2020) aduz que sob a perspectiva da justiça retributiva, a atividade criminal caracteriza-se por ser um ataque frontal ao Estado e ao ordenamento jurídico, sendo de suma importância a decretação da culpa. Uma vez estabelecida a culpa, o Estado agora possui legitimidade para infligir sofrimento ao autor do ato delitivo.

A valorização do bem jurídico disposto em lei, é o que determina a rigorosidade da pena, que é percebida como uma maldade justificada e necessária, cujo objetivo é a retribuição da ofensa gerada pela conduta criminal, e o desencorajamento dos cidadãos pela efetivação de novas condutas ilícitas. Dessa maneira, substitui-se a vingança privada pela vingança pública, e legitima-se a imposição de penas dolorosas como resultado lógico ao cometimento de um crime (Oliveira; Pamponet, 2019).

No paradigma retributivo as únicas partes do processo são o ofensor e o Estado, representado pelo Ministério Público, responsável pela acusação, e pelo juízo competente, responsável por impor a pena devida ao ofensor, enquanto que no paradigma restaurativo, existe a possibilidade da participação da vítima e da comunidade afetada, visando esclarecer as nuances que concretizaram a experiência conflituosa (Lomônaco, 2022).

Nesse sentido, a justiça restaurativa percebe o crime como sendo uma violação de indivíduos e relações interpessoais e sociais, que gera o dever de corrigir o dano. Todos os afetados pela conduta lesiva são partes integrantes do processo restaurativo (vítima, ofensor e comunidade), cujo objetivo é tentar concretizar uma experiência de justiça baseada em valores de segurança, reparação e reconciliação (Zerh, 2020).

Assim, o processo restaurativo possui o finco de encontrar uma resposta satisfatória ao mal causado, atendendo às necessidades de todos os afetados. Esse esforço pode ser objeto do auxílio de um facilitador, através de práticas como a mediação, a conciliação, os círculos de sentença e as conferências em grupo (Lomônaco, 2022).

A Justiça Restaurativa almeja que o ofensor tenha acesso a um local seguro e confortável à conscientização sobre os atos que afetaram a vítima, familiares e comunidade, abandonando o impulso defensivo em face de uma possível condenação,

efetivando-se a responsabilização e a reparação, seja concreta ou simbolicamente (Oliveira; Pamponet, 2019).

Ao tratar da participação da vítima, Oliveira e Pamponet (2019) elucidam que um dos componentes mais essenciais do processo restaurativo é a voluntariedade. Não existe espaço na Justiça Restaurativa para que a vítima se sinta pressionada a perdoar, dialogar ou se encontrar com o ofensor, sob pena de valores importantes como a restauração e o atendimento às necessidades da vítima serem danificados, além da possibilidade de revitimização, fenômeno comum verificado no tratamento proferido pela justiça tradicional.

Para as autoras, outro aspecto importante da Justiça Restaurativa é a possibilidade de rompimento com os aspectos sociais e negativos dos paradigmas punitivo e retributivo, uma vez que a visão restaurativa poderá humanizar a percepção sobre outrem, criando mais espaço para a compaixão e reflexão social. Embora a Justiça Restaurativa possa ser percebida apenas como um novo método de administração de conflitos que visa alcançar a justiça, vislumbra-se também como uma nova forma de agir no mundo, através de uma perspectiva humanitária que almeja mudanças positivas nos relacionamentos.

Em sua clássica obra *Trocando as lentes, Justiça Restaurativa para o nosso tempo*, Howard Zerh (2020), visando elucidar as principais diferenças existentes entre as visões de justiça retributiva e justiça restaurativa, consagra o seguinte quadro comparativo:

QUADRO COMPARATIVO

<b>Lente retributiva</b>	<b>Lente restaurativa</b>
1. A apuração da culpa é central	1. A solução do problema é central
2. Foco no passado	2. Foco no futuro
3. As necessidades são secundárias	3. As necessidades são primárias
4. Modelo de batalha, adversarial	4. O diálogo é a norma
5. Enfatiza as diferenças	5. Busca traços comuns

6. A imposição de dor é a norma	6. A restauração e a reparação são a norma
7. Um dano social é cumulado ao outro	7. Enfatiza a reparação de danos sociais
8. O dano praticado pelo ofensor é contrabalançado pelo dano imposto ao ofensor	8. O dano praticado é contrabalançado pela reparação do mal
9. Foco no ofensor: ignora-se a vítima	9. As necessidades da vítima são centrais
10. Os elementos-chave são o Estado e o ofensor	10. Os elementos-chave são a vítima e o ofensor
11. Falta informação às vítimas	11. As vítimas recebem informação
12. A restituição é rara	12. A restituição é normal
13. A verdade das vítimas é secundária	13. As vítimas têm a oportunidade de dizer a sua verdade
14. O sofrimento das vítimas é ignorado	14. O sofrimento das vítimas é lamentado e reconhecido
15. O Estado age em relação ao ofensor; o ofensor é passivo	15. O ofensor tem participação na solução
16. O Estado monopoliza a reação ao mal cometido	16. A vítima, o ofensor e a comunidade têm papéis a desempenhar
17. O ofensor não tem responsabilidade pela resolução	17. O ofensor tem responsabilidade pela resolução
18. Os resultados incentivam a irresponsabilidade do ofensor	18. O comportamento responsável é incentivado
19. Rituais de denúncia e exclusão	19. Rituais de lamentação e reordenação
20. Denúncia do ofensor	20. Denúncia do ato danoso
21. Enfraquecimento dos laços do ofensor com a comunidade	21. Reforço da integração do ofensor com a comunidade
22. O ofensor é visto de modo fragmentado: a ofensa o define	22. O ofensor é visto de modo holístico
23. O senso de equilíbrio é conseguido pela retribuição	23. O senso de equilíbrio é conseguido pela restituição
24. O equilíbrio é alcançado rebaixando o ofensor	24. O equilíbrio é alcançado soerguendo vítima e ofensor
25. A justiça é avaliada por seus propósitos e	25. A justiça é avaliada por seus frutos ou

pelo procedimento em si	resultados
26. A justiça como regras corretas	26. A justiça como relacionamentos saudáveis
27. Ignora-se o relacionamento vítima-ofensor	27. O relacionamento vítima-ofensor é central
28. O processo aliena	28. O processo visa reconciliação
29. Reação baseada no comportamento pregresso do ofensor	29. Reação baseada nas consequências do comportamento do ofensor
30. Não se estimula o arrependimento e o perdão	30. Estimula-se o arrependimento e o perdão
31. Procuradores profissionais são os principais atores	31. Vítima e ofensor são os principais, mas contam com ajuda profissional
32. Valores de competição e individualismo são fomentados	32. Valores de reciprocidade e cooperação são fomentados
33. O contexto social, econômico e moral do comportamento é ignorado	33. Todo o contexto é relevante
34. Presume resultados em que um ganha e o outro perde	34. Possibilita um resultado do tipo ganha-ganha

Fonte: Trocando as lentes, 2020, p. 215-217.

Em que pese as diferenças existentes entre as abordagens retributiva e restaurativa, no nível teórico é interessante notar pontos em comum. Ambas compreendem o crime como um mal que trouxe desequilíbrio, e que esse desequilíbrio deve se aproximar do *status quo ante bellum* através de ações proporcionais aos atos praticados. Contudo, diferem na forma como esse mal será desfeito, restaurando a harmonia. Enquanto que a teoria retributiva pretende corrigir o mal com mais dor e sofrimento, tornando essa prática destrutiva para vítima e ofensor, a teoria restaurativa sustenta que a restauração surge do reconhecimento e atendimento às necessidades da vítima, somada ao incentivo atuante para que o ofensor reconheça suas responsabilidades e repare o dano, bem como consiga curar as causas da sua conduta lesante. Nesse sentido, ao criar um espaço apropriado para a reparação, a justiça restaurativa possui o potencial de validar e transformar as vidas dos envolvidos em conflitos (Brunk, 2001 citado por Zerh, 2020).

#### 4 A JUSTIÇA RESTAURATIVA NO BRASIL

Em contrapartida às nações onde a Justiça Restaurativa se desenvolveu de forma primária, haja vista uma cultura de participação da comunidade na promoção da justiça judiciária e onde espaços extrajudiciais pressionam por transformações do modelo de justiça, no Brasil, as práticas restaurativas foram implementadas por iniciativas de magistrados. Posteriormente, essas iniciativas foram incorporadas pela sociedade civil, com participação do Poder Judiciário e o desenvolvimento de vias autônomas (Boonen, 2011).

Na defesa de sua tese de doutorado, Pallamolla (2017) entrevistou atores precursores da Justiça Restaurativa no Brasil, preservando suas identidades, utilizando prenomes fictícios. Dessa maneira, a autora aduz que embora o discurso oficial atribua aos projetos-piloto de 2005 o início da Justiça Restaurativa no Brasil, existem discursos "extraoficiais" proferidos por esses atores pioneiros que não devem ser menosprezados.

Nesse diapasão, "Greg" indicou que a experiência recente da Justiça Restaurativa no Brasil se iniciou no ano de 1995, ao subir em morros localizados no Rio de Janeiro e posteriormente identificou essa experiência como "Círculos Restaurativos". Em 1999, "Scuro" escreveu o primeiro artigo acadêmico sobre a temática restaurativa, tratando das "câmaras restaurativas" implantadas no Projeto de Jundiaí-SP, no qual foi um dos coordenadores. E no ano de 2002, o magistrado "Jorge" utilizou-se de técnicas restaurativas no caso que ficou conhecido como "caso zero".

Em relação ao discurso oficial, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em seu Relatório Analítico Propositivo, ao tratar do surgimento das práticas restaurativas no Brasil, informa que:

A Justiça Restaurativa faz sua aparição no Brasil nas primeiras décadas do século 21, e é oficialmente traduzida pelo Poder Judiciário a partir do ano de 2005, dando origem a uma Justiça Restaurativa judicial, cuja trajetória pode ser mapeada em dois tempos contínuos: a) o tempo da autodenominada "implantação", que tem como marco os três projetos-piloto (São Paulo, Rio Grande do Sul e Distrito Federal) e cobre um período aproximado de cinco anos (2005-2010); e b) o tempo da "institucionalização-expansão" que, tendo como marco a Resolução n. 125/2010, seguida da Resolução n. 225/2016, ambas do Conselho Nacional de Justiça, cobre a segunda década do século 21 (2010-2017), estando no momento em curso. (Brasil, 2018, p.113).

No estado da Bahia, a Justiça Restaurativa vem se consolidando sob a coordenação da então juíza de primeiro grau, e atualmente desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Joalice Maria Guimarães de Jesus, quando ainda atuava na Extensão do 2º Juizado Especial Criminal do Largo do Tanque, através do Projeto Piloto de Justiça Restaurativa em Salvador/BA, que na época fora vencedor do Prêmio Inovare, Edição VII - 2010. No mês de abril daquele ano, uma publicação do Ministério da Justiça no portal JusBrasil a respeito do projeto-piloto destacou um percentual de 70% em resolução consensual dos conflitos tramitados na unidade (Santos; Nogueira; Santana, 2019)

O sucesso das práticas restaurativas desse projeto-piloto fez o TJ/BA instituir o Programa de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, além de criar o Núcleo de Justiça Restaurativa na Extensão do 2º Juizado Especial Criminal do Largo do Tanque, tudo isso através da Resolução nº 8, de 28 de julho de 2010. Em maio de 2015, a magistrada Joalice fora promovida a desembargadora do TJ/BA pelo critério de antiguidade, e logo em 21 de agosto daquele ano, sem se olvidar da importância das práticas restaurativas, e com o fim de estimulá-las no estado, engajou-se na elaboração da Resolução nº 17 do TJ/BA, responsável por instituir a Política Judiciária Estadual de Justiça Restaurativa-PJER, e por criar o Núcleo de Justiça Restaurativa-NJR de Segundo Grau do Poder Judiciário do Estado da Bahia (Santos; Nogueira; Santana, 2019).

Não existe menção à Justiça Restaurativa em nenhuma legislação federal que trate dos crimes cometidos por maiores de idade, contudo, existe menção principiológica em relação à execução de medidas socioeducativas, no artº 35 da Lei nº 12.594, de abril de 2012, responsável por regular a justiça para menores e instituir o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). Nesse sentido, os princípios que regem a execução de medidas socioeducativas são encontrados em três incisos do referido artigo, sendo eles: inciso II - *excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos*; inciso III - *prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às*

*necessidades das vítimas; e inciso IX - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo* (Pallamolla, 2017).

Visando concretizar o disposto no artigo 5º da Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário - Resolução nº 225/2016, isto é, a efetivação do plano de propagação, extensão e implementação da Justiça Restaurativa, assim como o fomento para o estabelecimento e geração de locais de acesso a programas de cunho restaurativo, no ano de 2019, o CNJ lançou o seu Mapeamento dos Programas de Justiça Restaurativa, o qual trouxe dados interessantes sobre a evolução da Justiça Restaurativa no Brasil (Brasil, 2019).

Ao todo, 31 tribunais participaram do mapeamento, no qual foi constatado que 28 tribunais (25 tribunais de justiça e 3 tribunais federais) possuíam alguma iniciativa (programa, projeto ou ação) em Justiça Restaurativa. As instituições civis que mais foram beneficiadas pelas práticas restaurativas que fortalecem a rede de proteção, considerando um espectro de 39 iniciativas, em relação a todos os tribunais participantes, foram as Escolas com 61,4%, seguidas da Rede Socioassistencial com 47,7%, Universidades e Faculdades com 45,5%, Programas Socioeducativos com 45,5% e Coordenadorias da Mulher e Serviços de apoio às vítimas de violência doméstica também com 45,5% (Brasil, 2019).

Ao mapear as espécies de práticas restaurativas utilizadas nos programas existentes, foi constatado que 93% dos programas aplicam os Círculos de Construção de Paz, inspirados em Kay Pranis, 54% dos programas utilizam o processo circular, e 45% dos programas empregam os círculos restaurativos orientados na comunicação não violenta (Brasil, 2019).

Por fim, outro dado importante diz respeito ao formato de encontros utilizados nas iniciativas de Justiça Restaurativa, sendo constatado que o encontro entre vítima e ofensor exclusivamente é o menos utilizado, compreendendo apenas 36% dos programas, projetos ou ações em Justiça Restaurativa. O encontro com maior percentual é o que compreende vítima, ofensor e comunidade, presente em 68% das iniciativas. Em 54% ocorre o encontro entre ofensor e comunidade, sendo que em 48% dos programas, projetos ou ações utilizam o encontro de grupo de ofensores, enquanto que 41% das

iniciativas compreendem o encontro apenas entre a vítima e a comunidade, e em 39% dos casos é constatado o grupo de vítimas (Brasil, 2019).

## **5 COMUNIDADE ESCOLAR: AS SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIAS NAS SALAS DE AULA**

O ambiente escolar e seus colaboradores efetivam o espaço no qual os alunos podem se desenvolver em vários aspectos da vida, através de aprendizados e relações significativas. Levando em conta a singularidade de cada pessoa, se faz necessário que os espaços educacionais sejam capazes de proporcionar relacionamentos recíprocos e ações em conjunto para solucionar conflitos, com o fim de materializar os propósitos da coletividade (Chaves, 2019).

Em que pese essa visão ideal da escola como ambiente saudável e desenvolvidor, conforme nos alerta Chaves (2019), nos tempos modernos, a escola vem sofrendo significativas transformações com o crescimento de desafios diários, influenciados por fatores internos como a falta de gestão de qualidade e conflitos, tanto por fatores externos, como a desordem social, causada pela discriminação social e institucional, crises econômicas, conflitos morais e éticos e a falta de emprego. A representação da escola como um espaço de segurança, acolhimento e convívio social está definindo; entende-se que hoje a escola é espaço de eventos violentos.

Nesse sentido, é indispensável compreendermos o entendimento de violência escolar trazido por Charlot (2002), que o delimita diferenciando a violência *na* escola, a violência *à* escola, e a violência *da* escola.

A violência *na* escola é aquela que ocorre dentro das dependências escolares sem se conectar com a natureza e as atividades da instituição de ensino: quando um grupo adentra no espaço escolar para vingar-se em virtude de conflitos em bairro local, a instituição de ensino é apenas o ambiente de atos violentos que poderiam ter ocorrido em qualquer outro lugar.

Por sua vez, a violência *à* escola está conectada à natureza e às atividades da instituição de ensino: incêndios provocados por alunos, agressões físicas e ofensas verbais contra professores, isto é, atos violentos efetivados por alunos que possuem

como alvo direto a instituição escolar e seus representantes. Essa espécie de violência deve ser objeto de análise em conjunto com a violência *da* escola: uma violência caracterizada pela sua natureza institucional e simbólica, que afeta os alunos mediante a forma como são tratados pela instituição escolar e seus representantes (maneiras de elaboração das aulas, de entrega de notas das avaliações, de orientação pedagógica, palavras ofensivas dos adultos, ações percebidas pelos jovens como injustas ou racistas...).

Infelizmente, segundo pesquisa de 2013 realizada pela Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE), o Brasil ocupa a primeira posição no ranking de violência escolar, superando países como Estônia e Austrália. O estudo escutou mais de 100 mil professores e dirigentes de escolas do ensino fundamental e médio, pelo qual foi constatado que 12,5% dos docentes brasileiros e brasileiras declararam serem vítimas de ofensas verbais e ameaças realizadas por discentes (Ramos, 2021).

Outro importante levantamento que elucida o panorama da violência nas escolas brasileiras foi a pesquisa internacional sobre Ensino e Aprendizagem (Talis-2018), também divulgada pela OCDE. Nela, foram ouvidos 250 mil docentes e lideranças estudantis de 48 países, sendo revelado que as escolas brasileiras gastam mais energia com ações que contribuem para a não aprendizagem, fato esse que propicia o favorecimento da prática de *bullying* e de ameaças, superando a média da comunidade internacional (Ramos, 2021).

Destaca-se também o estudo realizado pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (FLACSO) em parceria com o Ministério da Educação (MEC) e com a Organização dos Estados Interamericanos (OEI), que constatou que a violência escolar é um fenômeno que também afeta os alunos. A primeira edição foi realizada no ano de 2015, na qual foram ouvidos 6.709 estudantes de 12 a 29 anos em sete capitais brasileiras: Belém, Belo Horizonte, Fortaleza, Maceió, Salvador, São Luís e Vitória. Desse quantitativo, 42% dos estudantes da rede pública são objeto de violência física ou verbal. Outros dados importantes dessa pesquisa são: a) 70% dos estudantes declaram que já aconteceu alguma forma de violência nas suas escolas, e 65% afirmam que o agressor era um colega; b) 15% sustentam que os professores também agem com violência; c)

em relação às espécies de violência, 28% dos casos foram por *cyberbullying*, isto é, ameaças ou intimidações no ambiente virtual e por aplicativos de bate papo, sendo 25% para casos de furto e roubo e 21% para intimidações; e d) no que diz respeito ao local onde as violências ocorrem, 25% dos eventos violentos foram constatados nas salas de aula, mesma porcentagem das áreas externas (pátios), e nos corredores 22% dos casos (Ramos, 2021).

Por fim, em pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa DataSenado nos dias 9 e 10 de maio de 2023, com 2.068 cidadãos de 16 anos ou mais, estimou-se que nos últimos 12 meses, do total de 59,8 milhões de estudantes brasileiros, 6,7 milhões sofreram algum tipo de violência na escola, ou seja, 11% do total. Outro dado preocupante diz respeito à prática de *bullying*. Segundo a pesquisa, 36% dos estudantes brasileiros afirmam já terem sofrido esse tipo de violência escolar, e 11% afirmam já terem cometido *bullying*, sendo que deste percentual, 17% são homens e 6% mulheres (Brasil, 2023).

## 6 OS ENVOLVIDOS NOS CONFLITOS COM A LEI

Segundo o Censo Demográfico de 2022, o Brasil possui uma população de 203.080.756 milhões de pessoas, das quais 54.505.203 milhões têm menos de 20 anos de idade (IBGE, 2022). Nesse espectro, todavia, os jovens crescem e experimentam, em várias ocasiões, cenários de vulnerabilidade em relação ao desrespeito dos seus direitos, à escassez de recursos, à falta de igualdade social e à injustiça no país (Carvalho, 2016).

Para a Organização Mundial de Saúde (OMS), são considerados adolescentes aquelas pessoas pertencentes ao grupo etário dos 10 aos 19 anos de idade, enquanto que para o Estatuto da Criança e do Adolescente – o ECA, instituído pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, a definição de adolescente compreende a faixa etária dos 12 aos 18 anos de idade. Este momento de vida é marcado por mudanças intensas no corpo físico, social, afetivo e psicológico, haja vista que se caracteriza pela passagem da infância à idade adulta. As incertezas, aflições e instabilidade, tanto internas como externas, ocasionam desequilíbrio em suas relações intersubjetivas (Anjos; Ramos; Pereira, 2021).

As nove principais vulnerabilidades experimentadas pelos adolescentes do Brasil, compreendem: a falta de recursos essenciais e a extrema pobreza; baixos níveis de escolaridade; condições laborais precárias; a falta de relações familiares e comunitárias; os assassinatos; a gestação na adolescência; as IST (infecções sexualmente transmissíveis); situações de exploração e abuso sexuais; e o abuso de substâncias ilícitas (Souza; Oliveira; Rodrigues, 2014).

Devido à grande vulnerabilidade afetiva e social, a adolescência demanda um olhar atencioso. Nesse sentido, além da instituição familiar, a instituição escolar caracteriza-se por deter um protagonismo essencial ao amadurecimento de relações saudáveis desses indivíduos em fase de desenvolvimento, através de uma atuação social que propicie seu engajamento nos variados ambientes sociais, como seres dotados de direitos e de responsabilidade (Anjos; Ramos; Pereira, 2021).

Francisco e Fernandes (2017) elucidam os três principais tipos de conflitos advindos de jovens infratores, sendo eles: (i) evasão escolar, fenômeno que causa inatividade dos jovens, deixando-os mais propensos às vulnerabilidades de praticar infrações, o que favorece o recrutamento pelo crime organizado, inclusive facções criminosas, sobretudo em regiões periféricas marginalizadas; (ii) estabelecimento de um padrão delituoso que se espalha pela família, perpetuado por gerações através da educação adquirida no ambiente doméstico; e (iii) a procura por status social, visando poder e reconhecimento, lograda na prática criminosa.

Para os autores, a qualidade desses conflitos é essencialmente cultural e socialmente influenciada pelo sistema capitalista e sua forma de organizar o trabalho (divisão social do trabalho), que desencadeiam a marginalização de pessoas.

Nesse sentido, o combate às vulnerabilidades experienciadas pela juventude brasileira caminha pela perspectiva social e cultural de que os atos infracionais devem ser objeto de abordagens multifatoriais, que levem em conta todo o conjunto de elementos sociais, culturais, institucionais, econômicos, farmacológicos, pessoais, e demais, identificando e efetivando sempre aptidões e capacidades dos jovens e de suas comunidades (Souza; Oliveira; Rodrigues, 2014).

## **7 AS PRÁTICAS RESTAURATIVAS NO AMBIENTE ESCOLAR**

A partir da década de 1980, o fenômeno da violência escolar toma novos rumos jamais experienciados anteriormente, “colocando em xeque” o papel socializador da escola, exigindo o abandono de práticas tradicionais, sobretudo a punição, como maneira de lidar com os conflitos presentes no ambiente escolar. A necessidade de tornar a escola um espaço digno e apropriado ao desenvolvimento intelectual de crianças e adolescentes insta a utilização de novas ferramentas (Souza; Santos, 2019).

Nesse sentido, a utilização de métodos restaurativos no ambiente escolar é uma nova forma de lidar com os conflitos, inclusive atuando na prevenção destes. Oportuniza-se a perspectiva de que existem outras formas de solucionar os impasses, longe das dicotomias “culpados-inocentes”, “perdedores-ganhadores”, através de alternativas inovadoras que visam constituir uma cultura de paz que possa contribuir com a prevenção da violência e da criminalidade (Souza; Santos, 2019).

As práticas restaurativas relacionam-se a um conjunto de técnicas e abordagens que visam gerir conflitos de forma positiva, com a participação de um facilitador que auxilia as partes envolvidas no conflito, tanto direta como indiretamente, a efetivar um procedimento baseado no diálogo e na transformação de relações. Como exemplos de práticas restaurativas podem-se citar, além de outras, a mediação escolar, a mediação de pares, o diálogo e o perguntar restaurativo, as rodas de conversa, os encontros restaurativos, os círculos restaurativos e os círculos de paz e de diálogo (Nunes, 2018).

Nunes (2018) destaca os principais objetivos das práticas restaurativas no ambiente escolar:

- a) ajudar na segurança da comunidade escolar, pois têm estratégias que constroem relacionamentos e capacitam todos da escola para assumirem a responsabilidade pelo bem-estar dos seus membros;
- b) desenvolver competências nas pessoas, pois aumentam habilidades pró sociais daqueles que prejudicaram outros, ajudando no fortalecimento da personalidade de cada um;
- c) ajudar na tomada de decisões conjuntas;
- d) trabalhar valores humanos essenciais, tais como: participação, respeito, responsabilidade, honestidade, humildade, interconexão, empoderamento e solidariedade, como veremos adiante;
- e) restaurar aquela relação afetada pelo conflito, se possível com a reparação do dano causado à vítima;

f) desejam partilhar dificuldades, aprender uns com os outros e trabalhar em conjunto;

g) responsabilização: as práticas restaurativas permitem que os infratores prestem contas àqueles a quem prejudicaram, habilitando-os a repararem, na medida do possível, os danos causados (Nunes, 2018, p.39).

Embora as práticas restaurativas não se apresentem como sendo soluções para todos os conflitos, os princípios e valores restaurativos têm se mostrado significativos para a construção de uma cultura de respeito, diálogo e paz nas escolas. Assim, as ferramentas restaurativas possibilitam relacionamentos mais saudáveis de maneira que os seguintes paradigmas sejam modificados: contribuem para transformações concretas no espaço inter-relacional; demonstram às partes um tratamento baseado em valores de inclusão e colaboração, que possibilita o diálogo, a conexão com outrem, a comunicação entre a comunidade escolar, familiares, a sociedade e a rede de assistência; visam restaurar relações; e ensinam uma forma diferenciada de trabalhar os conflitos, visto que ao contestar padrões punitivos tradicionais, os conflitos podem ser percebidos como possibilidades de aprendizado e transformação, afirmando valores de integração, de escuta atenta e de fraternidade (Nunes, 2018).

O paradigma da punição, mesmo sendo utilizado há longos períodos, não se percebe mais como sendo uma alternativa útil à tentativa do restabelecimento do equilíbrio e da ordem social, haja vista a complexidade sintomática da conflitualidade em que nossa sociedade atual está imersa. Nesse sentido, a instituição escolar é uma organização crucial que possui a missão de formação elementar de crianças e adolescentes. Para alcançar esse fim, o conhecimento e a aplicabilidade das práticas restaurativas oferecem a perspectiva à transformação de comportamentos nos níveis individual e coletivo (Ramos, 2021).

## **8 A IMPORTÂNCIA DOS CÍRCULOS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ NAS ESCOLAS**

O Círculo de Construção de Paz ensinado por Kay Pranis é a prática restaurativa mais utilizada e conhecida no Brasil. Sua denominação pode variar de Círculos de Construção de Paz para Círculos da Paz ou apenas Círculos. (Souza, 2022).

Segundo Brancher (2011), em outubro de 2010, através da iniciativa da “comunidade de aprendizagem” do Projeto Justiça para o Século 21 da Escola Superior da Magistratura da AJURIS - Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul, através do seu Núcleo de Justiça Restaurativa, com o apoio da Unesco/Criança Esperança, e de diversos parceiros locais, a Profa. Kay Pranis esteve no Brasil ensinando a respeito dos Círculos de Construção de Paz, realizando oficinas e conferências nos estados do Maranhão, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo, fato este que serviu como divisor de águas para o florescimento e espalhamento da Justiça Restaurativa no Brasil.

Os Círculos de Construção de Paz são provenientes da prática tradicional dos povos originários da América do Norte, os chamados círculos de diálogo, por meio dos quais o bastão da palavra regula o diálogo entre os participantes, ao ser passado de pessoa para pessoa em volta do Círculo. Quando alguém estiver de posse do bastão palavra, será objeto da atenção total dos demais, sem sofrer interrupções em sua fala. A utilização do bastão permite que emoções sejam expressadas de forma completa, que se escute o outro com profundidade, que exista espaço para a reflexão atenciosa e que o processo circular ocorra em um ritmo desacelerado (Boyes-Watson; Pranis, 2011).

Os integrantes tomam assento em cadeiras ordenadas em formato circular, sem mesa no centro. No centro às vezes coloca-se algum objeto que traga valores e bases compartilhadas pelo grupo, que sirva de inspiração e que possua especial significado. A forma particular do Círculo representa inclusão, conexão, igualdade e liderança compartilhada, além de fomentar o foco, responsabilidade e a participação de todos os integrantes (Pranis, 2010).

O processo circular visa o melhoramento das relações e a resolução de divergências através do diálogo, criando-se um espaço seguro para a discussão de conflitos bastante difíceis e aflitivos. Procura-se que as soluções encontradas atendam a todos os participantes, compreendendo-se que cada participante é igual em termos de dignidade e valor, além de contribuir significativamente no almejo para encontrar uma solução positiva para o conflito (Pranis, 2010).

Existem vários tipos de Círculos de Construção de Paz, variando sua terminologia a depender da função proposta, nesse sentido, os Círculos podem ser: de diálogo; de compreensão; de restabelecimento; de sentenciamento; de apoio; de construção de

senso comunitário; de resolução de conflitos; de reintegração; e de celebração. No contexto escolar, os círculos podem ser aplicados para: gerir conflitos no recreio e em sala de aula; lidar com a disciplina no ambiente escolar; aprendizagem da escrita em escolas não convencionais; reparar danos causados por uma turma de 6º ano a um professor substituto; tratar casos de recaída no uso de drogas ilícitas numa escola para alunos dependentes em reabilitação; e desenvolver projetos educacionais para alunos com necessidades especiais (Pranis, 2010).

No livro *Círculos em Movimento: construindo uma comunidade escolar restaurativa*, Boyes-Watson e Pranis (2018), explicam os seis grupos de fundamentos teóricos que elucidam o poder da aplicação dos Círculos nas escolas, sendo eles:

a) **O enfoque holístico para com as crianças/adolescentes:** O Círculo visa atender às pessoas holisticamente, criando espaço para desenvolver vários aspectos da vida, tais como o mental, físico, moral, emocional e social;

b) **A importância dos relacionamentos no desenvolvimento e na aprendizagem:** O Círculo visa fortalecer os relacionamentos entre crianças e adultos, bem como entre as crianças e entre os adultos, cultivando sentimentos de cuidado e confiança, que beneficiam a aprendizagem cognitiva e social;

c) **O enfoque holístico para com a escola:** O Círculo gera um ambiente escolar positivo, através do cultivo do sentimento de pertencimento, da consciência e do apreço por outrem, bem como garante o envolvimento democrático respeitoso;

d) **A disciplina positiva:** O Círculo efetiva um processo estruturado para lidar com o dano cometido no ambiente escolar, instando àqueles que lhe deram causa a assumir a responsabilidade pelos seus atos, bem como foca no atendimento às necessidades daqueles que foram lesados;

e) **Um ambiente de aprendizagem com sensibilidade para o trauma:** O Círculo oferece a possibilidade de aprender maneiras benéficas de atender às necessidades mediante o apoio da comunidade, bem como pode servir de caminho à autoconscientização através da conexão com outros. Como dizem as autoras, o fato de

se sentir valorizado, respeitado, ouvido e reconhecido, isto é, de experienciar relações saudáveis, efetiva, por si só, um meio de cura; e

f) **A prática de atenção plena/mindfulness:** O Círculo é uma prática de *mindfulness* (atenção plena) pois convida os participantes a estarem presentes com eles próprios e com outros e a diminuírem o ritmo acelerado. A ciência tem comprovado que a prática regular de técnicas simples de meditação possui vários benefícios para pessoas de todas as idades, promovendo o aumento do bem-estar mental, emocional, físico e espiritual, inclusive, pesquisas científicas nas escolas comprovam que a prática pode melhorar o foco e a atenção em sala de aula.

As autoras elucidam também quais são os elementos essenciais à estruturação de um Círculo de Construção de Paz em instituições escolares:

a) **Sentar os participantes em formato circular:** o encontro em formato circular possibilita uma conexão real e direta com os participantes, sem hierarquias ou lados;

b) **Momento de meditação de atenção plena (*mindfulness*):** uma técnica simples de meditação como a respiração consciente ou o foco em um som agradável pode fazer emergir sentimentos de tranquilidade e quietude, auxiliando os participantes na transição para o espaço circular, desconectando-se das distrações externas e demais estímulos;

c) **Cerimônia de abertura:** estabelece o Círculo como um espaço sagrado onde os alunos e professores podem se despir das suas fabricações mentais cotidianas que criam distanciamento, e se mostrarem de forma completa e verdadeira para os outros;

d) **Peça no centro do Círculo:** pode-se colocar no centro do Círculo objetos que possuam grande valor para os participantes, gerando sentimentos de acolhimento, hospitalidade e inclusão, com o finco de impulsionar e valorizar o processo;

e) **Objeto da palavra:** regula o diálogo entre os participantes, ao ser passado de pessoa para pessoa em volta do Círculo e permite que se escute o outro com profundidade, que exista espaço para a reflexão atenciosa e que o processo circular ocorra em um ritmo desacelerado;

f) **Identificação de valores:** os valores que os participantes gostariam de perceber e cultivar no processo circular são escritos em papéis, compartilhando verbalmente com outros participantes os motivos que fizeram escolher determinado valor. Em seguida, os papéis são colocados na peça de centro;

g) **Geração das diretrizes com base nos valores:** a partir da identificação dos valores, em comum acordo, os participantes decidem os comportamentos estabelecidos para conduzir o diálogo circular de maneira segura. Ex: escuta atenta e não interromper quem estiver com o poder de fala;

h) **Perguntas norteadoras:** as perguntas norteadoras visam direcionar o processo circular a estabelecer um diálogo de qualidade entre os participantes, tocando em pontos relevantes a cada rodada de conversas;

i) **Acordos (se o Círculo for tomar decisões):** o processo decisório de construção de acordos é totalmente consensual, onde se espera que as decisões tomadas atendam às necessidades de todos os integrantes, bem como criam a responsabilidade de cumprir os acordos; e

j) **Cerimônia de encerramento:** é o momento de reconhecer tudo de positivo que foi cultivado durante o Círculo, reafirmar valores de interconexão, ter esperança em um futuro melhor e preparar os participantes para retornar às suas atividades rotineiras.

Não se pode olvidar do papel do facilitador nos processos circulares de construção de paz. Segundo Nunes (2018), o facilitador é aquela pessoa responsável pela coordenação das discussões e pela elaboração das perguntas norteadoras que vão direcionar e manter o debate naquela temática que motivou a existência do Círculo. Se espera que essas perguntas sejam preparadas com certa antecedência, visando possibilitar um diálogo de qualidade. Diferentemente do papel de facilitadores em outros meios pacíficos de resolução de conflitos, nos Círculos de Construção de Paz estes carecem de neutralidade, podendo fazer sugestões e participar das rodadas de conversa.

A partir do entendimento das teorias fundamentais e dos elementos essenciais, para que um processo circular de construção de paz se efetive no âmbito escolar, é

necessário seguir alguns estágios de aplicabilidade. Nesse sentido, Nunes (2018) elucida quais são esses estágios e aponta suas principais características:

Aplicabilidade: antes de iniciar os trabalhos de um Círculo é necessário investigar a sua aplicabilidade ao caso concreto. Para isso, é preciso saber se o requisito da voluntariedade está presente, se existem facilitadores disponíveis e se há tempo suficiente para que o processo circular se efetive. Ademais, é importante ter atenção à quantidade de participantes, haja visto que um processo circular com muitos participantes pode perder o foco e ficar dispersivo. O autor considera razoável o número máximo de 40 participantes, a depender do tipo de Círculo escolhido.

Preparação: é preciso saber quem serão os participantes do processo circular escolhido, por exemplo: os discentes de uma turma; um grupo de alunos afetado por algum conflito; se haverá participantes externos que possam contribuir com as rodadas de conversas, etc. Na preparação também se define quem será o facilitador, a data e o horário do Círculo. Ademais, nessa etapa deve-se concentrar na contextualidade da temática escolhida e introduzir os participantes ao processo circular.

Encontro: é o momento central do Círculo, com a participação de todos os envolvidos no caso concreto. A peça de centro pode existir se for o caso. O facilitador dá as boas-vindas aos participantes, realiza a cerimônia de abertura e explica os motivos para a realização do Círculo, além de outros pontos importantes, como por exemplo o funcionamento do bastão da fala. Caso os participantes não se conheçam, é possível realizar uma primeira rodada de apresentações.

É nesse estágio do processo circular que os participantes possuem a oportunidade de demonstrar seus sentimentos e pensamentos a respeito do caso concreto, identificando valores compartilhados, explorando as nuances dos conflitos e danos, as possíveis soluções consensuais, além de esclarecer as responsabilidades de cada um.

A duração do Círculo varia de acordo ao caso concreto e a quantidade de participantes, não sendo recomendável um processo circular bastante demorado, para que o foco não se perca. Antes do fim, é aconselhável que o facilitador faça uma rodada para que os participantes compartilhem seus sentimentos e impressões sobre a participação no Círculo. Ao final, o facilitador realiza a cerimônia de encerramento,

resume os momentos do Círculo, correlaciona o desfecho à temática inicial dos trabalhos e agradece a participação de todos.

Acompanhamento: é o estágio de monitoramento dos acordos realizados no processo circular; de analisar as possíveis causas de descumprimento das responsabilidades e deveres assumidos; de readequar os acordos e da celebração pelo cumprimento destes.

Por derradeiro, Kay Pranis (2010) nos lembra que todos os estágios do processo circular podem ser realizados em formato de Círculo, inclusive, nos círculos conflituos é possível que existam os chamados pré-círculos individuais com as partes envolvidas, como por exemplo um Círculo de Compreensão para o ofensor ou um Círculo de Recuperação para a vítima, antes da realização do Círculo com ambos.

As escolas são espaços onde o aprender e o ensinar acontecem naturalmente, seja através dos ensinamentos proferidos em classe por professores, como também aqueles provenientes dos alunos através de ações ou palavras. Além disso, a escola manifesta um lugar onde os conflitos ocorrem diariamente. Nesse sentido, é também fonte de aprendizados e ensinamentos a respeito de como resolver situações conflituosas - e o Círculo se apresenta como uma metodologia essencial nessa aprendizagem (Zwicky, 2010).

## **9 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Retomando o objetivo geral deste trabalho que foi o de analisar a Justiça Restaurativa e a sua importância para as instituições escolares, no que concerne à prevenção e resolução de conflitos nesses ambientes, pode-se observar que as práticas restaurativas desempenham um papel importante no interesse de efetivar uma verdadeira cultura de paz escolar, uma vez que estimulam os participantes ao cultivo de uma nova perspectiva de ação positiva perante os conflitos, baseada em valores de atendimento às necessidades de todos os envolvidos, de assunção de responsabilidades, de reconciliação e de reparação dos danos.

A seguir, serão resgatados os objetivos específicos procurando-se identificar os principais dados obtidos capazes de esclarecê-los. Quanto ao primeiro objetivo, que trata

de demonstrar o processo histórico da Justiça Restaurativa, percebe-se que a JR como a conhecemos atualmente, é produto de uma série de influências das mais diversas e variadas, tanto teóricas quanto práticas. Nesse sentido, destaca-se que as práticas restaurativas podem existir desde os primórdios da humanidade, tendo em vista que elas são encontradas em povos tradicionais, culturas e religiões, também, destaca-se a influência de teorias criminológicas como a vitimologia, e as experiências práticas iniciadas na década de 1970, com o início dos programas de reconciliação vítima-ofensor (VORP).

Em relação ao segundo objetivo específico que tratou de identificar as principais diferenças entre Justiça Retributiva e a JR, foi possível delimitar com clareza as principais diferenças entre ambos paradigmas de justiça. Enquanto que na Justiça Retributiva percebemos um papel central do aparato estatal na resolução de contendas, mediante o paradigma da punição, com quase nenhuma participação da vítima real, do ofensor e da comunidade afetada, na JR esses personagens tem papel central na boa condução dos trabalhos à efetivação do atendimento às necessidades de todos os envolvidos, à devida assunção e conscientização de responsabilidades, à reconciliação e à tentativa de reparação do dano causado, sempre mediante o requisito essencial da voluntariedade.

Por sua vez, no que concerne ao terceiro objetivo específico de identificar as situações de violência em sala de aula, não é possível negar que a situação é deveras preocupante no Brasil, haja vista a constatação trazida pelos dados quantitativos, que apontam para uma verdadeira epidemia de violência escolar, causada por diversos fatores, dentre os quais destacam-se as vulnerabilidades sociais experienciadas pelas crianças e adolescentes de baixa renda.

Para lidar com a violência escolar, os métodos punitivos e retributivos mostram-se ineficazes, eis o que demonstram os números pesquisados. Nesse sentido, o quarto objetivo específico do presente estudo buscou analisar as práticas restaurativas no ambiente escolar, ficando claro que o objetivo central dessas ferramentas nas escolas visa constituir uma verdadeira cultura de paz escolar, por meio do aprendizado de técnicas de prevenção e resolução de conflitos, sobretudo, pela transformação positiva da mentalidade dos atores educacionais perante eventos danosos. Esse interesse mostra-se quantificado nos números trazidos pelo Mapeamento de Programas de Justiça

Restaurativa do CNJ (2019), ao demonstrar que as escolas são as instituições civis mais beneficiadas pelas iniciativas dos tribunais pátrios nessa questão.

E foram também os dados trazidos por esse estudo do CNJ, que justificam o último objetivo geral do presente artigo, que tratou de identificar a importância dos Círculos de Construção de Paz nas escolas. Segundo o CNJ (2019), os Círculos de Construção de Paz ensinados por Kay Pranis são a espécie de prática restaurativa mais utilizada no Brasil. Através da sua riqueza conceitual e metodológica, do estudo dos seus fundamentos teóricos, elementos essenciais e estágios de aplicabilidade, foi possível constatar que esses Círculos se apresentam como possíveis ferramentas à prevenção e resolução de conflitos escolares, tendo em vista que se constituem como espaços dialógicos de construção de respostas positivas às mais variadas situações que podem ocorrer no ambiente escolar.

As estratégias metodológicas utilizadas neste percurso foram a análise bibliográfica de livros, teses, dissertações, artigos científicos e documentos oficiais, que pautaram seus estudos no tema em questão e ajudaram a atingir os objetivos propostos no início desta pesquisa no que tange à Justiça Restaurativa como caminho de prevenção e resolução de conflitos nos ambientes escolares.

Após o que foi constatado no presente estudo, identificou-se a necessidade de pesquisas futuras qualitativas e quantitativas que abordem a percepção dos envolvidos em conflitos escolares em relação a JR como método de prevenção e resolução de conflitos, os graus de satisfação e insatisfação, os índices de descumprimento e cumprimento de acordos, bem como os resultados de médio a longo prazo da aplicação das práticas restaurativas nas escolas.

## REFERÊNCIAS

Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) – **NBR 6023:2018**. Formatação de referências.

\_\_\_\_\_. (ABNT) – **NBR 10520:2023**. Informação e documentação. Citações em documentos. Apresentação.

ALMEIDA, Cristiane Roque de; PINHEIRO, Gabriela Arantes. Justiça Restaurativa como Prática de Resolução de Conflitos. DESAFIOS. **Revista Interdisciplinar da Universidade Federal do Tocantins**, [S. l.], v. 4, n. 4, p. 180–203, 2017. DOI: 10.20873/uft.2359-3652.2017v4n4p180. Disponível em: <https://betas.uft.edu.br/periodicos/index.php/desafios/article/view/4148>. Acesso em: 30 set. 2023.

ANDRADE, Kissy de Paula. **Justiça Restaurativa: Reflexões e Interfaces Sob o Olhar Penal Humanizador**. 2022. 145 p. Dissertação de Mestrado – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/59822/59822.pdf>. Acesso em: 26 set. 2023.

ANJOS, Suany Naira Rosa dos; RAMOS, Maély Ferreira Holanda; PEREIRA, Erika Cristina de Carvalho Silva. **Adolescentes em conflito com a lei: Uma educação possível**. Universidade Federal do Pará. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública. Belém, Pará, Brasil, 2021. Disponível em: [https://www.ppgsp.propesp.ufpa.br/ARQUIVOS/teses\\_e\\_dissertacoes/dissertacoes/2019/201910%20-%20ANJOS.pdf](https://www.ppgsp.propesp.ufpa.br/ARQUIVOS/teses_e_dissertacoes/dissertacoes/2019/201910%20-%20ANJOS.pdf). Acesso em: 26 set. 2023.

BOONEN, Petronella Maria Boonen. **A Justiça Restaurativa, um desafio para a educação**. Tese de Doutorado em Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Educação, Universidade de São Paulo, Faculdade de Educação, São Paulo, 2011. Disponível em: [https://teses.usp.br/teses/disponiveis/48/48134/tde-10062011-140344/publico/PETRONELA\\_MARIA\\_BOONEN.pdf](https://teses.usp.br/teses/disponiveis/48/48134/tde-10062011-140344/publico/PETRONELA_MARIA_BOONEN.pdf). Acesso em: 12 out. 2023

BOYES-WATSON, Carolyn; PRANIS, Kay. **No coração da esperança. Guia de práticas circulares**: o uso de círculos de construção da paz para desenvolver a inteligência emocional, promover a cura e construir relacionamentos saudáveis. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Departamento de Artes Gráficas, 2011. Disponível em: [No coração da esperança - Práticas circulares Kay Pranis \(1\).pdf](#). Acesso em: 12 out.2023.

\_\_\_\_\_. **Círculos em movimento**: construindo uma comunidade escolar restaurativa. Tradução de Fátima de Bastiani. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, 2018. Disponível em: <https://www.circulosemmovimento.org.br/downloadmanual>. Acesso em: 09 nov.2023.

BRANCHER, Leoberto. Apresentação. In: BOYES-WATSON, Carolyn; PRANIS, Kay. **No coração da esperança**: guia de práticas circulares. No coração da esperança. Guia

de práticas circulares: o uso de círculos de construção da paz para desenvolver a inteligência emocional, promover a cura e construir relacionamentos saudáveis. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Departamento de Artes Gráficas, 2011. [No coração da esperança - Práticas circulares Kay Pranis \(1\).pdf](#). Acesso em: 12 out.2023.

BRASIL. Senado Federal. **Violência nas Escolas**. Instituto de Pesquisa DataSenado. Secretária de Transparência (Org). Brasília, 2023. Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/643098/Relatorio\\_violencia\\_escolas.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/643098/Relatorio_violencia_escolas.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 15 nov. 2023.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça. Mapeamento dos programas de Justiça Restaurativa. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/contendo/arquivo/2019/06/8e6cf55c06c5593974bfb8803a8697f3.pdf>. Acesso em: 13 out.2023.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça. Relatório Analítico Propositivo. Justiça Pesquisa. Direitos e Garantias Fundamentais. Pilotando a Justiça Restaurativa: o papel do Poder Judiciário. Brasília: CNJ, 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/722e01ef1ce422f00e726fbbee709398.pdf>. Acesso em: 12 out. 2023.

CARVALHO, Ana Cláudia Camargo. **Práticas discursivas disciplinadoras voltadas para adolescentes: uma perspectiva crítica**. Tese de Doutorado em Programa de Pós-Graduação em Linguística do Departamento de Linguística, Universidade de Brasília - UnB, Brasília, 2016. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/22788>. Acesso em: 24 out. 2023.

CHARLOT, B. **A violência na escola**: como os sociólogos franceses abordam essa questão. Sociologias, Porto Alegre, v. 4, n. 8, p. 432-443, jul./dez. 2002. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/sociologias/article/view/5864>. Acesso em: 17 out. 2023.

CHAVES, Fabiana Maria Roque. Violência nas escolas: percepções e práticas de violência entre alunos em duas escolas de Portugal e duas escolas no Brasil. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais** – RBHCS Vol. 11 Nº 22, Julho - Dezembro de 2019. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/rbhcs/article/view/10803>. Acesso em: 19 out. 2023.

FRANCISCO, Julio Cesar; FERNANDES, Renata Sieiro. Educação não-escolar no desenvolvimento de medidas socioeducativas em instituições de internação para jovens

em conflito com a lei. **Laplage em Revista** (Sorocaba), vol. 3, n. 3, set.-dez. 2017, p. 221-234. Disponível em: DOI: <https://doi.org/10.24115/S2446-6220201733356p.221-234>. Acesso em: 29 out.2023

GOMES, Linda Carla Vidal Bulhos. **Manual para apresentação de trabalhos acadêmicos**. [e-b 2. ed. Universidade Católica do Salvador, Sistema de Bibliotecas. – Salvador: UCSal, 2020. 83 p. il.

IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). **Panorama das Cidades** - Brasil. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/panorama>. Acesso em: 29 out.2023.

\_\_\_\_\_. **Tabela SIDRA** - População, por grupo de idades. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/1209>. Acesso em: 29 out. 2023.

JACCOUD, Mylène. **Princípios, Tendências e Procedimentos que cercam a Justiça Restaurativa**. In: Slakmon, C., R. De Vitto, e R. Gomes Pinto, org., 2005. Justiça Restaurativa (Brasília – DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD). Disponível em: <https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2014/07/Coletanea-de-Artigos-Livro-Justi%C3%A7a-Restaurativa.pdf>. Acesso em: 26 set. 2023.

KELLER, Raquel Blankenheim de Brito. **A Necessidade de um Pensar Restaurativo Brasileiro**: reflexões sobre movimentos decoloniais e a justiça juvenil. 2021, 104p. Dissertação de Mestrado – Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, Foz do Iguaçu. Disponível em: <https://tede.unioeste.br/handle/tede/5859>. Acesso em: 26 set. 2023.

LOMÔNACO, Arthur Leite. **A Eficácia dos Métodos de Justiça Restaurativa na solução dos conflitos oriundos da prática de atos infracionais no município de Fortaleza/CE**, 2022. 118 p. Dissertação de Mestrado – Fundação Edson Queiroz, Universidade de Fortaleza – UNIFOR, Fortaleza). Disponível em: <https://biblioteca.sophia.com.br/terminalri/9575/acervo/detalhe/127725>. Acesso em: 23 ago. 2023.

NUNES, Antônio Carlos Ozório. **Diálogos e Práticas Restaurativas nas escolas**: Guia Prático para Educadores. Governo do Estado de São Paulo, Secretaria da Educação. São Paulo, 2018. Disponível em: <https://efape.educacao.sp.gov.br/convivasp/wp-content/uploads/2019/11/Di%C3%A1logos-e-Pr%C3%A1ticas-Restaurativas-nas-Escolas.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2023.

OLIVEIRA, Adiane Jaqueline Neves da Silva; PAMPONET, Marcela Moura França. A Justiça Restaurativa como uma proposta humanizadora de tratamento dos conflitos. **Revista Consenso** / Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Salvador/BA, 2º Edição, p. 28-41, dezembro de 2019. Disponível em: <http://nupemec.tjba.jus.br/nupemec/wp-content/uploads/2020/09/Revista-Consenso-2019.pdf>. Acesso em: 27 ago. 2023.

PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. **A construção da Justiça Restaurativa no Brasil e o protagonismo do poder judiciário**: permanências e inovações no campo da administração de conflitos. Tese de Doutorado em Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017. Disponível em: <https://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/7735>. Acesso em: 07 out. 2023.

PRANIS, Kay. **Processos Circulares de construção de paz. Teoria e Prática**. Série da reflexão à prática. São Paulo: Palas Athenas, 2010.

\_\_\_\_\_, Kay. **Círculos de justiça restaurativa e de construção da paz**: guia do facilitador. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Departamento de Artes Gráficas, 2011. Disponível em: <https://www.mpmg.mp.br/data/files/16/17/27/34/65A9C71030F448C7860849A8/Circulos%20de%20Justica%20Restaurativa%20e%20de%20construcao%20da%20paz.pdf>. Acesso em: 05 nov. 2023.

RAMOS, Katury Rayane Rodrigues Ramos. **Juventude(s) e Participação**: Construção da Justiça Restaurativa em escolas públicas. Tese de Doutorado em Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal/RN, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/44898>. Acesso em: 21 ago. 2023.

SANTOS, Adriana Cristina Batista Santos; NOGUEIRA, Maria Janaína Rocha; SANTANA, Miriam de Almeida Santana. Análise do cumprimento dos objetivos programáticos da Resolução nº 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça, no estado da Bahia. **Revista Consenso** / Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - 2 Edição - Salvador: Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do TJBA, 2019. <http://nupemec.tjba.jus.br/nupemec/wp-content/uploads/2020/09/Revista-Consenso-2019.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2023.

SICA, Leonardo. **Justiça Restaurativa e Mediação Penal**: o novo modelo de justiça criminal e de gestão do crime. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2007. Disponível

em: <https://www.sica.adv.br/wp-content/uploads/2022/09/Justica-restaurativa-e-mediacao-penal.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2023.

SOUZA, Carla Giselle Duenha de. **Justiça Restaurativa e suas práticas no contexto escolar em um município de fronteira**: limites e possibilidades. 2022. 212 p. Dissertação de Mestrado – Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, Foz do Iguaçu. Disponível em: <https://tede.unioeste.br/handle/tede/6021>. Acesso em: 12 out. 2023.

SOUZA, Tatiana Yokoy de; OLIVEIRA, Maria Cláudia Lopes de; RODRIGUES, Dayane Silva Rodrigues. **Contextualização Socioeconômica das Adolescências Brasileiras**. In: OLIVEIRA, Cynthia Bisinoto Evangelista de Oliveira; MOREIRA, Paula Cristina Bastos Penna Moreira (org). Docência na Socioeducação. Brasília: Universidade de Brasília, Campus Planaltina, 2014. p. 131-147. Disponível em: [http://ens.ceag.unb.br/sinase/ens2/images/Biblioteca/Livros\\_e\\_Artigos/Docencia\\_na\\_Socioeducacao\\_versao\\_eletronica.pdf](http://ens.ceag.unb.br/sinase/ens2/images/Biblioteca/Livros_e_Artigos/Docencia_na_Socioeducacao_versao_eletronica.pdf). Acesso em: 26 out. 2023.

SOUZA, Cristiane Vilhena de; SANTOS, Kátia Paulino dos. Desafios na Resolução de Conflitos no ambiente escolar: práticas restaurativas na educação. **Revista Inovação & Tecnologia Social**, v. 1, n. 2, 2019. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/inovacaotecnologiasocial/article/view/2049>. Acesso em: 02 nov. 2023.

ZEHR, Howard. **Justiça Restaurativa: Teoria e Prática**. 3ª ed. São Paulo: Palas Athena, 2020.

\_\_\_\_\_, Howard. **Trocando as lentes: Justiça Restaurativa para o nosso tempo**. 4 ed. São Paulo: Palas Athena, 2020.

ZWICKY, Dra. Cynthia. **O processo do Círculo nas escolas: Dra. Cynthia Zwicky, Escolas Públicas de Mineápolis**. In: PRANIS, Kay (org). Processos Circulares de construção de paz. Teoria e Prática. Série da reflexão à prática. São Paulo: Palas Athenas, 2010. p. 95-98.



Versão do CopySpider: 2.2.2  
 Relatório gerado por: [emanuel.pignataro@ucsal.edu.br](mailto:emanuel.pignataro@ucsal.edu.br)  
 Modo: web / normal

Arquivos	Termos comuns	Similaridade
TCC_Emanuel Pignataro_final_ABNT_revisado.docx X <a href="http://nupemec.tjba.jus.br/nupemec/wp-content/uploads/2018/11/atualizada_revista_consenso_ano_i_e_dicao_i_nupemec.pdf">http://nupemec.tjba.jus.br/nupemec/wp-content/uploads/2018/11/atualizada_revista_consenso_ano_i_e_dicao_i_nupemec.pdf</a>	1080	1,56
TCC_Emanuel Pignataro_final_ABNT_revisado.docx X <a href="http://nupemec.tjba.jus.br/nupemec/wp-content/uploads/2018/08/atualizada_revista_consenso_ano_i_e_dicao_i_nupemec-1.pdf">http://nupemec.tjba.jus.br/nupemec/wp-content/uploads/2018/08/atualizada_revista_consenso_ano_i_e_dicao_i_nupemec-1.pdf</a>	1080	1,56
TCC_Emanuel Pignataro_final_ABNT_revisado.docx X <a href="https://www.projuris.com.br/blog/justica-restaurativa">https://www.projuris.com.br/blog/justica-restaurativa</a>	179	1,46
TCC_Emanuel Pignataro_final_ABNT_revisado.docx X <a href="http://nupemec.tjba.jus.br/nupemec/wp-content/uploads/2020/09/Revista-Consenso-2019.pdf">http://nupemec.tjba.jus.br/nupemec/wp-content/uploads/2020/09/Revista-Consenso-2019.pdf</a>	1239	1,16
TCC_Emanuel Pignataro_final_ABNT_revisado.docx X <a href="https://www.cnj.jus.br/justica-restaurativa-o-que-e-e-como-funciona">https://www.cnj.jus.br/justica-restaurativa-o-que-e-e-como-funciona</a>	79	0,72
TCC_Emanuel Pignataro_final_ABNT_revisado.docx X <a href="https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC8751228">https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC8751228</a>	22	0,10
TCC_Emanuel Pignataro_final_ABNT_revisado.docx X <a href="http://nupemec.tjba.jus.br/nupemec">http://nupemec.tjba.jus.br/nupemec</a>	2	0,02

**Arquivos com problema de download**

<a href="http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&amp;pid=S2359-07692014000200009">http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&amp;pid=S2359-07692014000200009</a>	Não foi possível baixar o arquivo. É recomendável baixar o arquivo manualmente e realizar a análise em conluio (Um contra todos). HTTP response code: 200 - Index 30 out of bounds for length 30
---	--

**Arquivos com problema de conversão**

<a href="https://www.tjba.jus.br/portal/wp-content/uploads/2019/10/Edital-Revista-Consenso-2019.pdf">https://www.tjba.jus.br/portal/wp-content/uploads/2019/10/Edital-Revista-Consenso-2019.pdf</a>	Não foi possível converter o arquivo. É recomendável converter o arquivo para texto manualmente e realizar a análise em conluio (Um contra todos).
<a href="https://sistemas.vilavelha.es.gov.br/cursos/Content/material/Nocora%C3%A7%C3%A3o%20da%20esperan%C3%A7a%20e%20o%20pr%C3%A1tico%20de%20trabalho%20em%20sala%20de%20aula%20de%20Pr%C3%A1ticas%20circulares%20Kay%20Pranis%20(1).pdf">https://sistemas.vilavelha.es.gov.br/cursos/Content/material/Nocora%C3%A7%C3%A3o da esperan%C3%A7a - Pr%C3%A1ticas circulares Kay Pranis (1).pdf</a>	Não foi possível converter o arquivo. É recomendável converter o arquivo para texto manualmente e realizar a análise em conluio (Um contra todos).